### PORTARIA Nº 119-R, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Define atribuições de Gestão, Supervisão, Fiscalização e Controle da execução dos contratos de Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

O SERETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3043/1975, e

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços de Gestão da Alimentação Escolar é realizada através de empresas especializadas, cujo propósito é o de atender, sob o aspecto nutricional, às necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, dotando as unidades escolares de recursos humanos e de materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, que trata da utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para alimentação escolar, na aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da administração pública estadual;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualizar os procedimentos relativos à gestão, supervisão, fiscalização e controle da execução da Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e da aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Definir que as atividades de Gestão, Fiscalização, Supervisão e Controle da execução dos contratos de Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e dos contratos de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o preparo e fornecimento de alimentação são de responsabilidade da Gerência de Apoio Escolar GAE, das Superintendências Regionais de Educação SRE's e da Direção das Unidades Escolares UE's, respectivamente.
- Art. 2º À Unidade Central da SEDU, por meio da Gerência de Apoio Escolar GAE, responsável pela Gestão da Alimentação Escolar, caberá:

  adotar os procedimentos necessários à contratação da prestação de serviços de Gestão da Alimentação Escolar e da aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- II. designar servidor Gestor do Contrato, que representará a Secretaria perante o contratado, zelando pela execução do contrato;  $\overline{\mathrm{III}}$ .
- M. coordenar e monitorar o Sistema de Alimentação Escolar, realizando as intervenções necessárias;
- V. realizar visitas ao local de prestação dos serviços contratados, coordenando ações e atividades visando ao fiel cumprimento do objeto do contrato e demais obrigações pactuadas referentes à Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- VI. encaminhar orientações e formulários padronizados para auxiliar o acompanhamento da execução dos contratos, divulgando-os amplamente junto às SRE's e à Direção das UE's, prestando a assistência que lhe for requisitada;
- VII. responsabilizar-se tecnicamente pelos cardápios e pela avaliação de eventuais solicitações de sua alteração, podendo alterálos, a qualquer tempo;
- VIII. disponibilizar os cardápios mensais no Sistema de Alimentação Escolar;

- IX. planejar o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues em cada escola, bem como a periodicidade de entrega, enviando esses dados às Cooperativas/Associações de Agricultores contratados, às empresas de Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e às Superintendências Regionais de Educação até o dia 10 de cada mês;
- X. receber e conferir os recibos de entrega dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e encaminhar para pagamento;
- XI. requerer, a qualquer momento, das unidades escolares as Planilhas de Medição Manual e Nominal físicas, utilizadas quando o Sistema de Alimentação estiver em manutenção, inoperante, com erro, inconsistência, ou quando houver especificidades que demandem a sua utilização, autorizada por esta Gerência;
- XII. verificar junto ao BI-SEDU o fechamento do Sistema de Alimentação pelas unidades escolares e encaminhar às SRE's para providências;
- XIII. imprimir até o quarto dia útil subsequente ao fechamento de cada mês, as Planilhas de Medição de Atendimento no Sistema de Alimentação Escolar, apósvalidação dos registros pelas SRE's e Direção das UE's;
- XIV. atestar as Notas Fiscais de Serviço e de Gêneros Alimentícios referentes à Alimentação Escolar efetivamente servida, bem como as Notas Fiscais de Gêneros da Agricultura Familiar, observando eventual aplicação de multas e glosas incidentes sobre o faturamento;
- XV. bloquear o Sistema de Alimentação Escolar para fins de registros por parte das unidades escolares no quarto dia útil subsequente à execução do serviço;
- XVI. disponibilizar documentos complementares a esta Portaria para as SRE's e UE's;
- XVII. encaminhar às empresas contratadas para a Prestação de Serviço de Gestão da Alimentação Escolar, solicitações de alimentação adequada aos alunos em condições de saúde específicas com prescrições médicas;
- XVIII. solicitar às empresas contratadas Prestadoras de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e às Cooperativas/Associações da Agricultura Familiar documentos, relatórios ou quaisquer outros dados e informações pertinentes à Execução do contrato;
- XIX. atender aos dispositivos legais vigentes relativos à Alimentação Escolar.
- Art. 3º Às Superintendências Regionais de Educação SRE's, caberá:

  exercer a Supervisão da Alimentação Escolar das escolas de sua jurisdição;
- II. designar servidor para auxiliar o Superintendente no acompanhamento e execução do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e da aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- III. realizar visitas ao local de prestação dos serviços prestados nas UE's, visando ao fiel cumprimento das orientações emanadas da GAE, bem como acompanhar a execução dos serviços prestados pelas empresas de Prestação de Serviços de Alimentação Escolar e pelas Gestão da Cooperati vas/Associações da Agricultura Familiar, comunicando imediatamente à GAE, qualquer anormalidade;
- IV. enviar às UE's sob sua jurisdição, até o dia 10 de cada mês, a lista dos produtos da Agricultura Familiar com os quantitativos e cronogramas de entrega informados pela GAE, bem como possíveis alterações posteriores;
- V. registrar e validar semanalmente no Sistema de Alimentação Escolar, os registros de medição de atendimento e as eventuais



- ocorrências constatadas, das escolas rurais e/ou assentamentos, bem como das que porventura não possuam acesso à internet;
- VI. verificar semanalmente se todas as UE's de sua jurisdição realizaram o fechamento do sistema;
- VII. validar, quando autorizado pela GAE, a Planilha de Medição Manual em formato físico vide Art. 4º, XXV, conforme modelo padrão, por meio do Superintendente (assinatura e carimbo), que o remeterá a GAE até o terceiro dia do mês subsequente;
- VIII. validar, nos casos de ausência da direção escolar por motivo de férias ou atestado médico, a Planilha citada no item VIII deste artigo através do Superintentende (assinatura e carimbo), encaminhando a GAE até o terceiro dia do mês subsequente;
- IX. fiscalizar os atendimentos que não serão lançados no Sistema de Alimentação Escolar, conforme item VIII e IX deste artigo;
- X. fiscalizar os atendimentos que forem realizados por Planilha de Medição Manual em formato físico, juntamente com a planilha nominal utilizada quando o Sistema de Alimentação estiver em manutenção, inoperante, com erro, inconsistência, ou quando houver especificidades que demandem a sua utilização, autorizada por esta Gerência;
- XI. orientar e acompanhar os Diretores das UE's quanto à fiscalização da execução dos serviços contratados e funcionalidades do Sistema de Alimentação Escolar;
- XII. enviar à GAE, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, qualquer alteração no calendário escolar para fins de adequação da Alimentação Escolar, incluindo feriados municipais;
- XIII. atender demandas da GAE referentes à Alimentação Escolar.
- Art. 4º À Direção das Unidades Escolares UE's, caberá:
- I fiscalizar os contratos de Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e da aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:
- IL realizar e acompanhar, juntamente com empresas contratadas para Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar, o inventário dos equipamentos e utensílios de cozinha, em conformidade com o contrato vigente, bem como, quando solicitado pela GAE, utilizando o modelo padrão disponibilizado no Sistema de Alimentação Escolar;
- III. acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros da agricultura familiar, com a devida pesagem e conferência do produto, reportando à GAE as anomalias que vierem a ser encontradas;
- M. fiscalizar a utilização dos gêneros da agricultura familiar no cardápio da alimentação escolar;
- V. inserir o inventário realizado, conforme item II, no Sistema de Alimentação Escolar, após a sua conclusão;
- VI. efetuar a complementação dos utensílios e equipamentos anualmente ou sempre que se fizer necessário, a fim de não prejudicar o fornecimento e distribuição da alimentação escolar;
- VII. efetuar aquisições de utensílios e equipamentos, observando o enxoval mínimo, de modo a disponibilizá-los para a empresa no preparo e distribuição da alimentação, sendo que a aquisição de equipamentos deve ser realizada após aval da equipe de mobiliário.
- VIII. integrar ao inventário os utensílios e equipamentos adquiridos pela direção escolar, devendo as notas fiscais e/ou comprovantes de compra serem remetidos à GAE, até o terceiro dia da compra, ou do recebimento do material na unidade escolar;
- ${\mathbb X}$  realizar, semestralmente, a verificação das condições de uso dos equipamentos e utensílios, de acordo com o inventário, indicando

- à GAE/SUAE qualquer irregularidade e ou mudança da condição por meio de relatório assinado, datado e com carimbo da unidade escolar;
- X a unidade escolar deverá zelar pelos equipamentos e utensílios constantes na cozinha e em outro ambiente da escola, observando as conservações de uso, manuseio e limpeza, sob pena de responsabilização;
- XI. efetuar o controle dos equipamentos e utensílios que são remanejados da unidade escolar, seja para manutenção ou denominado "inservível", comunicando imediatamente esta situação à GAE/SUAE;
- XII. imprimir o cardápio mensal disponibilizado no Sistema de Alimentação Escolar e afixar no refeitório e em locais visíveis à Comunidade Escolar;
- XIII. disponibilizar aos pais e/ou responsáveis, quando solicitado, o cardápio mensal;
- XIV. solicitar à GAE o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de condições de saúde específicas, com apresentação de prescrição médica (laudo);
- XV. solicitar à GAE, por intermédio da SRE, o provimento de alimentação escolar para atendimento aos alunos que estejam em atividades pedagógicas fora do ambiente escolar com, no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo a atividade ser validada pela SRE;
- XVI. verificar se a prescrição médica citada no item XIV, é legível e contém: nome completo do aluno, nome, assinatura, data e carimbo do profissional. O procedimento deverá ser repetido em caso de alta da dieta:
- XMI. solicitar à GAE, exclusivamente pelo Diretor Escolar/Superintendente, caso necessário, a abertura do Sistema de Alimentação Escolar para fins de eventual correção de registros;
- XVIII. solicitar à GAE o cadastro dos servidores da escola, responsáveis pela alimentação, indicando, sempre que necessário, a realização de novo cadastro e exclusão de servidor não mais na função/servidor da escola;
- XIX. providenciar o Cartão do Aluno disponibilizado no Sistema SEGES/SAE para solicitação diária da alimentação para todos os alunos matriculados e enturmados;
- XX. gerar, em caso de perda do Cartão do Aluno ou na sua falta, a emissão de uma nova via do Cartão, sem custos ao aluno, gerando o código via Sistema de Alimentação Escolar. Para emissão, deverá aguardar o prazo de 24h e realizar a impressão Sistema SEGES;
- XXI. realizar o lançamento manualmente da alimentação pelo nome completo do aluno no Sistema de Alimentação Escolar, quando houver perda ou falta do Cartão, não impedindo o aluno de se alimentar diariamente;
- XXII. realizar em cada turno, de forma automatizada, os registros de solicitação da alimentação, por meio do Cartão do Aluno;
- XXIII. solicitar à GAE autorização para efetuar os registros da alimentação escolar utilizando a Planilha de Controle Manual no Sistema de Alimentação Escolar, nos casos em que não for possível fazer a medicão automatizada;
- XXIV. realizar os registros da alimentação escolar, utilizando a Planilha de Controle Manual e Nominal nos casos em que não for possível fazer a medição automatizada, realizando o lançamento no SAE posteriormente, com autorização da GAE, para abertura do dia;
- XXV. informar, no início de cada turno, à empresa contratada, a quantidade de alunos que solicitaram a alimentação;
- XXI. realizar, em cada turno, de forma automática, os registros



da alimentação efetivamente servida, por meio do Cartão do Aluno;

XXVII. consolidar diariamente nos aparelhos Celular e/ou Tablet ao final do recreio de cada turno, os dados coletados;

XVIII. registrar o quantitativo da alimentação solicitada, servida e sobras na Planilha de Registro de Solicitações de Diárias, conforme modelo padrão disponibilizado no Sistema de Alimentação Escolar, a ser mantida afixada em local visível na cozinha;

XXIX. registrar o quantitativo na Planilha de Registro de Solicitações de Diárias sem rasuras e descrição a lápis, devendo ser validados diariamente por meio de assinatura pela direção escolar e empresa contratada;

XXX. arquivar por 5 (cinco) anos na unidade escolar a Planilha de Registro de Solicitações de Diárias (Anexo IX) e Planilha de Controle Manual e Nominal físico, devendo ser disponibilizados a GAE quando requisitados;

XXXI. registrar o quantitativo na Planilha de Registro de Solicitações de Diárias os dados extraídos do Sistema de Alimentação Escolar, não podendo haver divergência entre as informações;

XXXII. validar diariamente os registros do Sistema de Alimentação Escolar e, em caso de impossibilidade, realizar em até o 3 (três) dias úteis o fechamento:

XXXIII. solicitar autorização à GAE, mediante justificativa por CI (Anexo I), quando não for possível realizar a medição de atendimento via Sistema de Alimentação Escolar a proceder com o lançamento retroativo, encaminhando a Planilha de Medição Manual e Nominal;

XXXIV. solicitar autorização à GAE, mediante justificativa por CI (Anexo I), para reabrir o Sistema de Alimentação Escolar para correção ou lançamento, encaminhando a Planilha de Medição Manual e Nominal;

XXVV. em situações excepcionais, autorizadas pela GAE, a escola poderá preencher a Planilha de Medição Manual em formato físico conforme modelo padrão, encaminhando-a por meio de CI (Anexo II) em até 03 (três) dias após o atendimento para validação do Superintendente (assinatura e carimbo), que o remeterá à GAE até o terceiro dia do mês subsequente;

XXVI. encaminhar à SRE, para validação do Superintendente, a Planilha de Medição Manual em formato físico, conforme modelo padrão, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para faturamento:

XXXVII. comunicar à GAE eventual suspensão de aulas ou eventual alteração do calendário escolar com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

Art. 5º Fica o Manual de Gestão Escolar instituído como documento oficial e integrante desta Portaria.

**Art. 6º** Ficam designados os Diretores das unidades escolares públicas estaduais como fiscais dos contratos de Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar e da aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar,em consonância com o Decreto nº 2177-R de 12 de dezembro de 2008 e com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

**Art. 7º** Ficam designados os Superintendentes Regionais de Educação como responsáveis por orientar a direção escolar e supervisionar a alimentação escolar das escolas de sua jurisdição, em consonância com a Lei Complementar nº 390 de 10 de maio de 2007.

**Art. 8º** Os Diretores das unidades escolares públicas estaduais e Superintendentes Regionais de Educação que não cumprirem o que determina esta Portaria estarão sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 024-R, de 02 de março de 2017, publicada no DIOES de 03 de março de 2017.

Vitória, 17 de maio de 2021.

### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

### ANEXO I

Vitória, xx de xxx de 20xx.

CI/SEDU/Nº XXX

### **ESCOLA XXX**

### À Gerência de Apoio Escolar,

reabrir o Sistema de	Alimentação Es	scolar par	ra correçã	áο) no Si	stema	ı de
Alimentação	Escolar,	em	r	azão		de
			, re	eferente	ao	dia
, turno	·	, m	odalidade	e de	ens	sino
	, retificando	a inforr	nação d	e	p	ara
·						
Segue, em anexo, análise.	a Planilha de	Medição	Manual	e Nom	inal p	ara
Na oportunidade esclarecimento. Atenciosamente,	colocamo-nos	à dis	sposição	para	qualq	uer
<b>Diretor(a) Escolar</b> Número funcional			Cai	rimbo d	a Esc	ola

Solicitamos autorização para (proceder com lançamento retroativo ou

**OBS:** Inserir ao final: nome da escola, endereço e telefone para contato

# ANEXO II

Vitória, xx de xxx de 20xx.

# CI/SEDU/Nº XXX

# **ESCOLA XXX**

# À Gerência de Apoio Escolar,

Enca	aminhamos plai	nilha de controle	e m	anual da alir	nentaçã	o escolar					
realizada, devido a (ex.: alunos cadastrados no SEGES que não aparecem no sistema da											
, devidamente autorizada pela GAE/SUAE em											
, conforme e-mail comprobatório anexo.											
Na	oportunidade	colocamo-nos	à	disposição	para	qualquer					
escl	arecimento.										
Ater	nciosamente,										

# Diretor(a) Escolar

Número funcional

Carimbo da Escola

**OBS:** Inserir ao final: nome da escola, endereço e telefone para contato

Protocolo 670801

